

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

229398

"Altera dispositivo da Lei nº. 11.455 de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em terrenos particulares ou públicos do município de Campinas e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Campinas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º e respectivos parágrafos da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

- "Art. 6º Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previsto no art. 3º, inciso I, fica a prefeitura municipal autorizada, a seu critério, executar as obras e serviços de limpeza de terrenos baldios, que sejam focos potenciais do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya, não realizados por seus proprietários, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido de 100% (cem por cento), além da lavratura de Infração e multa no valor equivalente a 250 UFIC's.
- \S 1° O serviço executado pela municipalidade, será posteriormente cobrado através de emissão de boleto bancário, que será enviado ao responsável com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade;
- § 2º Do auto de infração constará, necessariamente, a caracterização das infrações, os dispositivos legais infringidos, as sanções previstas e o prazo para recurso;
- § 3° O autuado poderá interpor defesa, por escrito, ao setor competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do auto de infração."



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2019.

Rubens Gás Vereador - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Conforme dados extraídos do Boletim Epidemiológico Arboviroses do Departamento de Vigilância em Saúde - DEVISA, publicado recentemente, foram confirmados 556 casos de dengue nos três primeiros meses de 2019, o número é quase duas vezes maior que o de todo o ano de 2018, onde foram registrados 301 casos. Ainda, há outros 1.390 casos sob investigação.

A epidemia de dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo, não sendo diferente os obstáculos enfrentados em nossa cidade e cabe a nós, autoridades competentes, legislar, fiscalizar e propormos possíveis melhorias para evitarmos a propagação deste mal.

É de conhecimento público a existência de terrenos particulares que estão em situação de risco, onde os proprietários, ora responsáveis, não atendem as exigências do Art. 1º § 1 da Lei 11.455/2002, colocando em risco a saúde da nossa população.

Sendo assim, o que propomos agora é uma melhoria, complementação à Lei supracitada, alterando artigo e incluindo parágrafo, onde autoriza a Prefeitura a realizar limpeza de terrenos baldios, nos quais se verifique criadores do mosquito da dengue, e após cobrar o custo dos proprietários, cumulado com multa.

Frente ao exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2019

Rubens Gás ereador - PSC